



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Fax + Protocolo (Cópia da DIA)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação de
Desenvolvimento Regional do Alentejo

Estrada das Piscinas, 193
7000-758 Évora

NA RESPOSTA INDICAR A NOSSA REFERÊNCIA

S/Referência

S/Comunicação de

N/Referência

Processo nº 04.03.059
Reg.º 514

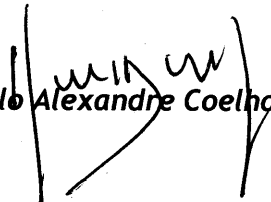
Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO "PEDREIRA POÇO BRAVO
N.º 2".**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, para conhecimento.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O Mencionado
TC/JP



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira - Poço Bravo n.º 2		
Tipologia de Projeto:	Indústria extrativa - Pedreira	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Povoação de Barro Branco, freguesia de S. Tiago Rio de Moinhos, concelho de Borba, distrito de Évora		
Proponente:	Fabrimar - Indústria de Rochas e Equipamento, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 22 de fevereiro de 2012	

Decisão:	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável

Condicionantes:	1. Salvar as zonas de defesa, procedendo desde já à reposição das condições previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), nas zonas atualmente intervencionadas. 2. Recuperar desde já, de acordo com as medidas e ações propostas no PARP, da área da pedreira que se encontra intervencionada e que corresponde à classificação de "Montado", em cumprimento do estabelecido no art.º 12.º do Plano de Pormenor da UNOR2 (PIER) e Plano Diretor Municipal de Borba. 3. Implementar o projeto de recuperação da linha de água após parecer e autorização da ARH Alentejo. 4. Obter Declaração de Imprescindível Utilidade Pública, caso se preveja a afetação de azinheiras e sobreiros em situação de povoamento na área de ampliação da pedreira, por força da aplicação do artigo 2.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. 5. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de proteção de sobreiros e de azinheiras e de outras espécies florísticas com estatuto de proteção, que eventualmente venham a ser afetadas pelo projeto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. 6. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de prevenção de fogos florestais, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no que respeita ao n.º 11 do artigo 15º e outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Elvas. 7. Obter o título de utilização de recursos hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., ao abrigo do disposto na legislação aplicável: Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, caso se preveja ser necessário, durante a fase de exploração, proceder a alguma descarga de água acumulada na área de corta ou de qualquer outra descarga para o meio. 8. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos. 9. Implementar e cumprir integralmente as medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP), após serem efetuadas e aprovadas pela Autoridade AIA as alterações exigidas em sede de licenciamento.
-----------------	--

	10. Cumprir o Programa Trienal apresentado no EIA e o Plano de Lavra “Programa contendo a descrição dos trabalhos de exploração e Recuperação Paisagística” (Ponto 3 do Artigo 29º e o Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro), após serem efetuadas e aprovadas pela Autoridade AIA as alterações exigidas em sede de licenciamento, em resultado do cumprimento da DIA. 11. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desativação e Remoção, quando houver intenção de proceder à desativação total ou parcial do projeto, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: - A solução final da área desativada. - As soluções de desmantelamento. - O destino a dar a todos os elementos retirados. - Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique. 12. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos antes do licenciamento do projeto, constantes da presente DIA.
--	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento à Autoridade de AIA	1. Reformular o Plano de Pedreira de modo a obedecer ao PIER, preservando a área de montado, apresentando os seguintes elementos: - Alteração dos desenhos do Plano de Lavra, reduzindo e/ou relocando a área destinada a “aterro temporário de restos de rocha” com apresentação no cronograma de uma representação relativa à remoção da escombreira para os respetivos destinos. - Alteração do PARP, com integração das alterações resultantes dos aditamentos ao EIA e das respetivas peças desenhadas, nomeadamente no que se refere à redução da área de aterro a oeste, onde o terreno terá de preservar o relevo natural no espaço onde se localiza o montado. - Alterar o PARP de modo a prever que a área de cavidade seja parcialmente preenchida com o material proveniente da escombreira e que não tenha sido sujeito a valorização. Após proceder à modelação do terreno na área de corta (adoçamento do relevo e compactação), na superfície prever a aplicação das terras de cobertura, com as mesmas especificações aplicadas à restante área intervencionada/recuperada. - Correção do Plano Geral do PARP em função das alterações efetuadas no 2.º Aditamento, designadamente no respeitante às áreas de sementeira. - Reformulação do Quadro de Medições e Orçamento por forma a contemplar os encargos relativos à sementeira das pargas previstas. - O Caderno de Encargos, devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações e medidas estabelecidas, assim como as respetivas medições e orçamentos adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. - Indicação do local devidamente impermeabilizado e se possível coberto para o armazenamento temporário, dos resíduos até encaminhamento para destino final. - A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 6 de outubro.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização:	
Fase de Preparação e de Exploração	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 4, de 9 a 14, de 17 a 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 41, 43, 44, 45, 49, 50, 51 e 52.



2. Efetuar a remoção do coberto vegetal sempre que possível, fora do período crítico de incêndios florestais, com mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
3. Limitar a deposição dos escombros às áreas já afetadas e sem coberto vegetal, para que não haja perturbação desnecessária de outros locais que ainda contenham revestimento vegetal.
4. Calendarizar as atividades de maior perturbação fora dos períodos de maior sensibilidade e/ou vulnerabilidade ecológica (por exemplo, fora da época de reprodução, nidificação ou migração das espécies faunísticas). Se possível, o início da atividade terá de ser gradual para que a fauna se possa deslocar para zonas próximas com características similares.
5. Efetuar fora da pedreira a manutenção periódica dos equipamentos e veículos associados à atividade de extração.
6. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluentes para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
7. Abrir valas de drenagem nas zonas dos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção de forma a evitar situações de alagamento e minorar a erosão hídrica.
8. Promover o uso eficiente da água.
9. Recolher e tratar as águas contaminadas, em caso de eventual acidente ou de derrame de hidrocarbonetos.
10. Proceder à decantação eficaz do efluente líquido, para recirculação segura da água decantada no processo produtivo.
11. Proceder ao armazenamento controlado dos resíduos perigosos em espaço coberto e totalmente impermeabilizado até à recolha por entidades licenciadas para o efeito, de forma a precaver a contaminação do solo.
12. Proteger, nas áreas não sujeitas a movimentações de terras, a vegetação existente.
13. Utilizar espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afetados.
14. Aplicar brita ou *tout-venant* nos acessos permanentes não pavimentados, de forma a minimizar a produção de poeiras e, a afetação dos acessos públicos por arraste de lama no tempo húmido.
15. Acondicionar e cobrir adequadamente os materiais nos veículos durante o transporte, limitando a dispersão de partículas.
16. Proceder à manutenção dos acessos existentes e que venham a ser criados no interior da pedreira e de acesso à via pública, considerando a sua rega regular e sistemática durante as épocas mais secas.
17. Colocar sinalização adequada tanto nos acessos à pedreira como no seu interior, para a segurança das populações e trabalhadores.
18. Elaborar um plano de otimização de circulação na obra e na área envolvente, com vista a definir percursos (dando preferência aos que atravessem um menor número de habitações ou outros usos sensíveis), de forma a garantir condições de segurança quer aos trabalhadores quer à população que circule nas vias de acesso.
19. Anteceder à utilização de explosivos, a emissão de um sinal sonoro indicativo, como forma de anunciar a produção de um sinal sonoro do tipo impulsivo de magnitude elevada e de curta duração.
20. Implantar um sistema de lavagem dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à saída da área da pedreira e antes da entrada na via pública, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e não interferir com a segurança rodoviária.
21. Utilizar uma mistura de pó de pedra mais água no atacamto dos furos sempre que se recorra ao uso de explosivos, prática que permite atenuar as emissões pontuais e diminuir significativamente eventuais impactes na qualidade do ar junto aos recetores.
22. Proporcionar boas condições de higiene e segurança no trabalho.
23. Dar preferência aos recursos humanos locais ou da região.
24. Sempre que a travessia de zonas habitadas/urbanas for inevitável (como Borba ou Barro Branco), adotar velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e de ruído, e consequentemente, de incómodo junto dos seus habitantes.
25. Efetuar o acompanhamento arqueológico presencial e permanente, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR para o efeito, para todas operações que se enquadrem na medida 13 da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção de projetos sujeitos a AIA (disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente), assim como, para a remoção de vegetação, sempre que se aplique.

Fase de Desativação

26. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas propostas no Plano de Lavra e no PARP, após a sua aprovação pela Autoridade de AIA, com remoção gradual da escombreira existente, ao longo da vida útil, que terá como fim a sua remoção total do interior da propriedade.
27. Proceder à recuperação das zonas intervencionadas logo que os trabalhos estejam concluídos, através da implementação do PARP, tendo particular atenção à necessidade de efetuar a escarificação dos acessos e das zonas que tenham sido sujeitas a compactação, de forma a restituir-lhes as características iniciais de infiltração.
28. Utilizar, se possível, os escombros existentes na recuperação paisagística da pedreira.
29. Evitar a circulação de veículos ou máquinas em zonas não afetadas à exploração.
30. Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as atividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona.
31. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor precipitação.
32. Efetuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado.

Plano Geral de Monitorização:

1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DE QUALIDADE DO AR

a) Objetivo

Cumprir o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril e o Decreto-lei n.º 102/2010.

b) Parâmetros

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes:

PM₁₀ (µg/m³) - partículas de diâmetro <10 µm.

Para além deste parâmetro, monitorizar os parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, velocidade do vento e humidade relativa em cada ponto de amostragem e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

c) Locais de medição

Quatro recetores sensíveis localizados na povoação Barro Branco de acordo com o constante no EIA, a sudeste da pedreira.

d) Periodicidade

Efetuar a monitorização deste fator de preferência no verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão.

A periodicidade das amostragens segue o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril.

A duração da campanha de amostragem será de 7 dias (incluindo o fim de semana).

Se os resultados obtidos, perante condições atmosféricas normais, se enquadrarem na legislação em vigor, as campanhas de amostragem deverão atender ao seguinte:

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e realizar a nova avaliação pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização será anual.

e) Relatório de monitorização

O relatório de monitorização que resultar de cada campanha seguirá a estrutura definida na legislação em vigor e incluirá a seguinte informação:

- Condições meteorológicas observadas;
- Condições de laboração da pedreira;
- Interpretação e apreciação dos resultados;
- Análise da eficácia das medidas de minimização adotadas;
- Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de não conformidade.

2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO

a) Objetivo

De um modo geral, a monitorização tem os seguintes objetivos:

- Controlo constante das emissões de ruído para o meio ambiente
- Verificação das previsões efetuadas na Avaliação de Impactes
- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras
- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras
- Registo histórico do ambiente sonoro da área avaliada

b) Parâmetros

Relativamente aos parâmetros sujeitos a monitorização, apresentam-se os seguintes:



PM₁₀ (µg/m³) - partículas de diâmetro <10 µm.

Para além deste parâmetro, proceder à monitorização dos parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, velocidade do vento e humidade relativa em cada ponto de amostragem e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

Os parâmetros acústicos a caracterizar para avaliação do critério da exposição estão definidos na legislação vigente.

Relativamente aos parâmetros acústicos, consideram-se os seguintes:

- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [Ld] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [Le] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.
- Indicador de ruído noturno, em dB(A) [Ln] - valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, em dB(A) [Lden] - valor do nível sonoro associado ao incómodo global;
- O nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A - LAeq, do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular;
- O nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A - LAeq, do ruído ambiente, a que se exclui o ruído particular (ruído residual).

Consideram-se ainda os parâmetros meteorológicos: temperatura do ar, precipitação, velocidade e direção do vento.

c) Locais de medição

Foi considerado um único local de medição correspondente ao já utilizado para a caracterização da situação de referência, designadamente o ponto de medição P1.

d) Periodicidade

Campanha de referência - Campanha de amostragem efetuada para caracterizar a situação de referência, já efetuada no âmbito do EIA.

No primeiro ano pós-licenciamento prever uma nova avaliação acústica no plano de monitorização sonora

Campanha da fase de exploração - Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído)

e) Relatório de monitorização

Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, adotar medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adotadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

De cada campanha resultará um relatório cuja estrutura obedecerá à legislação em vigor.

3. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA PAISAGEM

a) Objetivo

Verificar o cumprimento das disposições do PARP, a ocorrer em toda a área de intervenção do projeto, com base nos parâmetros apresentados naquele Plano.

b) Parâmetros

Áreas exploradas, áreas recuperadas, gestão da área de parga e sobrevivência das espécies vegetais implantadas.

c) Periodicidade

Efetuar os relatórios das atividades de recuperação paisagística com uma frequência anual e a monitorização topográfica com uma frequência de três em três anos. Realizar a observação da vegetação essencialmente na primavera e no outono.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

a) Objetivo

Uma atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha seletiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Parâmetros

- Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
- Correção de problemas;
- Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc, que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
- Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
- Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), on-line, na página de internet do SIRAPA - Sistema de Registo da Agência Portuguesa de Ambiente (<http://sirapa.apambiente.pt>).

respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e na Portaria 1408/2006, de 18 de dezembro.

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, terá de ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc, intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Validade da DIA:

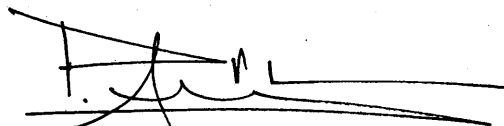
22 de fevereiro de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	Resumo do conteúdo do procedimento de AIA: • Início do procedimento de AIA em 25-05-2011. • A CCDD-A, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDD-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR). • A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT em 30-06-2011, tendo sido rececionados em 23-09-2011. • A Declaração de Conformidade foi emitida em 30-09-2011. • A Consulta Pública decorreu de 18-11-2011 a 22-11-2011. • Foram solicitados pareceres a entidades externas em 15-11-2011. • A visita da CA ao local do projeto ocorreu em 29-11-2011. • Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e envio do parecer e da Proposta de DIA para a tutela em 23-01-2012. Pareceres Externos: No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Borba (CMB), à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Alentejo (ERRAN) e à Estradas de Portugal, S.A. (EP, S.A.), os quais foram devidamente integrados no parecer da CA, e se apresenta o respetivo resumo: Câmara Municipal de Borba: Considerou que relativamente à área classificada como Montado, embora a parcela tenha sido intervencionada quase na totalidade só correspondendo em parte àquela classificação (comprovado mediante ortofotomapa), dever-se-á tomar em consideração o previsto art.º 12.º do Plano de Pormenor da UNOR2 (PIER). 1. Estes espaços devem manter o uso atual, sendo condicionado o corte de azinheiras e sobreiros nos termos da legislação específica em vigor. 2. Nestes espaços não são permitidas novas construções 3. É interdito qualquer tipo de deposição/eliminação de resíduos. Considera de emitir parecer favorável condicionado ao cumprimento do acima referido. Estradas de Portugal, S.A.: Segundo o parecer desta entidade, a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária sob a sua jurisdição. Por outro lado o aumento previsto de 6 veículos pesados mês, é considerado como pouco significativo, numa zona em que se verifica um fluxo rodoviário baixo, pelo que conclui nada ter a opor à pretensão. Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Alentejo: Esta entidade considerou não ter que se pronunciar, uma vez que a pretensão não se localiza em solos da RAN, no entanto refere que os solos cuja capacidade de uso são Bs devem ser salvaguardados, considerando parecer haver alternativa de ampliação da pedreira noutro tipo de classe de capacidade de uso de solos.
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação, destacando-se de seguida os principais aspetos. A pedreira já foi alvo de um anterior procedimento de AIA (tendo sido inclusivamente emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada - uma das condicionantes prévia ao licenciamento era a apresentação da titularidade dos terrenos. Condição que não foi possível à Fabrimar S.A., apresentar no espaço temporal de validade da DIA e assim, foi dada a caducidade da DIA o que impediu o respetivo licenciamento. O projeto "Pedreira Poço Bravo 2" tem como objetivo a constituição de uma pedreira

para extração de mármore cristalino com fins ornamentais, com uma área de 49.550 m², a localizar na proximidade da povoação de Barro Branco (freguesia de S. Tiago Rio de Moinhos), concelho de Borba. De acordo com o projeto prevê-se uma vida útil de 21 anos e a criação de 7 postos de trabalho.

Verifica-se que na envolvente próxima da área de estudo não está inventariada qualquer Área Sensível ou Protegida.

Relativamente ao Ordenamento do Território o projeto não afeta solos da REN e enquadra-se nos IGT, nomeadamente no PDM de Borba e encontra-se previsto no PIER (da UNOR 2), uma vez que a área de extração se pretendida se localiza na classe "Núcleos de Exploração".

Para os fatores avaliados, na sua maior parte os impactos identificados para a fase de exploração consideram-se de negativos pouco significativos. Os fatores onde serão expectáveis impactos mais significativos são a geologia, a geomorfologia e a sismicidade, o ruído e a qualidade do ar.

No que se refere aos impactos negativos do projeto sintetiza-se de seguida os impactos considerados significativos:

- **Geologia, Geomorfologia e Sismicidade** - Na fase de preparação/exploração, os impactos consideram-se adversos, diretos, irrecuperáveis, permanentes, localizados, irreversíveis e significativos, no entanto, minimizáveis se cumprido o Plano de Pedreira.
- **Qualidade do Ar** - Na fase de preparação/exploração, os impactos consideram-se negativos, significativos, diretos, recuperáveis, temporários, reversíveis e de magnitude moderada, minimizáveis com as medidas indicadas para o fator, bem como com o cumprimento do Plano de Pedreira.
- **Ruído** - Na fase de preparação/exploração, caso surja a necessidade de recorrer ao uso de explosivos, mesmo que pontual, o impacto resultante considera-se significativo, mas minimizável, considerando as medidas de minimização previstas para o fator.
- **Socioeconomia** - O impacto resultante é positivo e muito significativo, na fase de preparação/exploração.

Assim, no geral, os impactos negativos a ocorrer durante a fase de exploração da pedreira consideram-se pouco significativos a significativos, e maioritariamente temporários e reversíveis, sendo suscetíveis de minimização se aplicadas as condições e as medidas para cada fator ambiental e que constam na presente DIA.

A implementação dos Planos de Monitorização propostos, bem como do PARP, pretendem garantir o compromisso da empresa com as questões ambientais e evidencia a intenção de proceder a um autocontrolo de aspetos como as emissões de ruído, a emissão de poeiras, a gestão de resíduos e a integração paisagística.

Da avaliação efetuada, perspetivando os impactos positivos e os impactos negativos expectáveis, que se preveem de pouco significativos a significativos, contudo minimizáveis, tomando em consideração o cumprimento das condicionantes e a concretização das medidas de minimização apresentadas para cada fator e a execução das ações e medidas constantes no PARP, conclui-se que o projeto da "Pedreira - Poço Bravo nº 2" poderá ser aprovado desde que cumpridas as condições e as medidas constantes da presente DIA e os respetivos planos de monitorização.